



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/07/2013proposição
PL 5813 2013Autor
Deputados Antônio Brito e Darcísio Perondi

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente parágrafo único do art. 34, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma abaixo ao Projeto de Lei 5813 , de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art.34.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo não se aplica às entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação e às entidades filantrópicas, que na data da publicação desta lei já prestavam serviços de assistência à saúde, as quais poderão, alternativamente, constituir filial ou departamento com número de Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sequencial ao da pessoa jurídica principal, desde que sejam asseguradas condições para adequada segregação patrimonial, administrativa, financeira e contábil, na forma do regulamento.(NR)”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa permitir que entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação e as entidades filantrópicas que na data da publicação desta lei já prestavam serviços de assistência à saúde exerçam a atividade de plano de saúde com a *mesma pessoa jurídica* e, portanto, *com os benefícios tributários previdenciários decorrentes*, proporciona a elas condições para exercer integralmente as suas finalidades. A suspensão dos benefícios tributários e previdenciários, como decorrência de eventual adoção de pessoa jurídica autônoma, poderia até inviabilizar o exercício, por essas entidades filantrópicas, de suas atividades nesse setor.

PARLAMENTARES

Brasília, 03 de julho de 2013

Deputado Antônio Brito

Deputado Darcísio Perondi

A310A50F43

A310A50F43